

vista ser indispensável para o prosseguimento das atividades da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 -TCE/TO -Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessórias exigidas pela função, para atender a Prefeitura Municipal, pela empresa XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 22 de janeiro de 2025.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 22/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Educação não dispõe de setor contábil;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer da Assessoria Jurídica contidas processo administrativo 004/2025;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria;

**CONSIDERANDO** a notória especialização do escritório XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL na área pública municipal;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pelo CRC/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável para o prosseguimento das atividades do Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito - TO;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 -TCE/TO -Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessórias exigidas pela função, para atender o Fundo Municipal de Educação, pela empresa XP

CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 22 de janeiro de 2025.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 23/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de setor contábil;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer da Assessoria Jurídica contidas processo administrativo 005/2025;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria;

**CONSIDERANDO** a notória especialização do escritório XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL na área pública municipal;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pelo CRC/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável para o prosseguimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 -TCE/TO -Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessórias exigidas pela função, para atender o Fundo Municipal de Saúde, pela empresa XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 22 de janeiro de 2025.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal